



Câmara Municipal de Campo Belo

PROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EM 08/12/25

REQUERIMENTO N° 104/2025

 PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Ázara Resende de Alvarenga
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

*Requerimento de Informações Detalhadas
sobre Pagamento e Complemento do Piso
Salarial Nacional da Enfermagem e 13º
Salário.*

Os Vereadores que a este subscrevem, no exercício de suas atribuições regimentais e constitucionais, vêm respeitosamente a Vossa Excelência requerer que seja encaminhado ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde o presente expediente, a fim de que estes exponham e prestem as informações detalhadas que seguem.

Este requerimento tem a finalidade de se requisitar à Administração Municipal relatório circunstanciado e pormenorizado sobre os fatos geradores do atraso no pagamento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, a situação dos repasses federais destinados a esse fim, e o planejamento institucional e orçamentário para o pagamento do 13º salário referente ao valor complementar, em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 14.434/2022, e demais normativas pertinentes.

Para tanto, requer-se que sejam prestadas as seguintes informações de modo pormenorizado:

1. Qual o motivo oficial e devidamente justificado que ocasionou o atraso no pagamento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem para o mês de novembro do corrente exercício, cuja data de quitação foi deslocada do período habitual (entre 20 e 24) para a previsão de efetivação financeira apenas no dia 10 de dezembro de 2025?
2. Requer-se a apresentação de comprovação do efetivo recebimento do repasse federal destinado ao custeio do complemento do Piso da Enfermagem no mês de novembro de 2025, indicando: a data exata do crédito e o valor total recebido, bem como justificativa para eventual não utilização imediata dos valores transferidos.
3. O pagamento previsto para o dia 10 de dezembro de 2025 contemplará o valor integral do vencimento ou salário base, juntamente com o complemento integral referente ao Piso da Enfermagem, ou apenas parcela desses valores?

Praça Oscar Botelho, nº 70, Centro, Campo Belo – MG – CEP 37270-000

Tel.: (35) 2335-0277



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. O Poder Executivo Municipal planeja e irá providenciar o pagamento do 13º salário sobre o valor complementar do Piso da Enfermagem aos profissionais da UPA, bem como aos demais servidores da rede municipal de saúde que se enquadrem na Lei Federal nº 14.434/2022?
 1. Em caso positivo, requer-se a indicação da data exata prevista para tal pagamento e a dotação orçamentária específica que garantirá sua efetivação.
 2. Em caso negativo, requer-se a apresentação da fundamentação legal detalhada e específica para a não concessão deste direito, considerando a natureza manifestamente remuneratória da verba e o princípio da irreduzibilidade dos vencimentos.
5. O Município estuda ou possui planos de fixar, por meio de ato normativo administrativo, ou por lei, uma data certa e permanente para o pagamento mensal do complemento do Piso da Enfermagem, garantindo a necessária previsibilidade financeira a estes servidores essenciais?
 1. Em caso positivo, requer-se informar se o complemento será pago sempre no dia 10, se será pago juntamente com o salário regular dos profissionais, ou se será definida outra data fixa, justificando a escolha.
 2. Em caso negativo, requer-se justificar detalhadamente a razão da ausência de previsão de data fixa ou do alinhamento dessa verba, de natureza alimentar, com a data de pagamento do subsídio ordinário.

Por fim, reiteramos a premente necessidade de resposta ao presente requerimento dentro do prazo legal estabelecido pelo Artigo 11, *caput* e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Campo Belo-MG, qual seja de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por no máximo mais 15 (quinze), se a complexidade exigir, sob pena das sanções legais cabíveis em caso de descumprimento, conforme a legislação vigente e as intransferíveis prerrogativas do Poder Legislativo.

Contamos com a aprovação em Plenário, bem como com a imediata remessa deste expediente à autoridade competente para os devidos esclarecimentos.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2025.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gustavo Henrique Protásio Martins

Bruna Lorrane Silva Cardoso

Thomas de Paula Cambraia

Thales Patrício Camilo

Luis Líberio dos Santos

Maruzan Cardoso Vilela

Wilson Pimenta de Oliveira

Ana Carla Cardoso da Silva Maia

Douglas Davidson Assunção

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de informações e providências ao Poder Executivo Municipal encontra sua inafastável justificativa na essencialidade do exercício da função fiscalizadora que incumbe ao Poder Legislativo Municipal, consoante o mandamento constitucional e legal que o reveste de autoridade para o controle externo da Administração Pública, garantindo a lisura, a economicidade e a probidade na gestão dos recursos do erário.

Praça Oscar Botelho, nº 70, Centro, Campo Belo – MG – CEP 37270-000

Tel.: (35) 2335-0277



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

A matéria em tela, que trata da regularidade e integralidade do pagamento de verbas remuneratórias aos profissionais de enfermagem, toca diretamente o cerne dos princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e do direito social à saúde.

A fundamentação legal para esta requisição está solidamente amparada nas normativas que regem a atuação do Poder Legislativo Municipal, reafirmando seu papel essencial no controle e fiscalização da Administração Pública.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Artigo 31, preconiza que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Este dispositivo constitucional consagra a prerrogativa da Câmara Municipal de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e pela eficiente execução das políticas governamentais.

No âmbito local, a Lei Orgânica Municipal de Campo Belo e o seu Regimento Interno detalham e operacionalizam essa competência fiscalizatória. Especificamente, este requerimento se fundamenta nos artigos 67, *caput* e inciso V, 68, incisos I e II, e 73, §1º, incisos V, VI, IX e X, todos da Lei Orgânica do Município de Campo Belo, bem como nos artigos 98, inciso I, 135 e 137, inciso I e §1º, do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa.

Estes dispositivos conferem à Câmara e a seus membros o poder de requisitar, do Prefeito e de seus Secretários, informações escritas sobre temas específicos relacionados à sua competência administrativa, com o estabelecimento de um prazo peremptório para a resposta e a expressa previsão de responsabilização em caso de omissão ou prestação de informações inverídicas.

A questão do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, regulamentado pela Lei Federal nº 14.434/2022, transcende a esfera meramente administrativa, sendo uma política pública de caráter social que visa a valorização indispensável de uma categoria profissional que atua na linha de frente da saúde.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

A garantia de que esses valores, complementados por repasses federais, sejam pagos de forma pontual e integral é crucial para a manutenção da capacidade laborativa e do moral dos servidores.

O atraso no pagamento, além de violar o princípio da dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, III, CF/88), ao comprometer a subsistência do trabalhador, acarreta uma inegável quebra de confiança na gestão pública, afetando diretamente o princípio da eficiência, previsto no Artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

O questionamento específico sobre o pagamento do 13º salário sobre o valor complementar do Piso insere-se na fiscalização da legalidade e da moralidade.

Uma vez que o complemento salarial possui natureza remuneratória — destinando-se a cobrir a diferença entre o salário-base atual do profissional e o novo piso instituído pela legislação federal —, ele deve, por imperativo legal e constitucional, integrar a base de cálculo de todas as verbas salariais e indenizatórias habituais, incluindo o 13º salário.

Qualquer interpretação que exclua o valor do Piso da base de cálculo do 13º salário representaria um ato ilegal que culminaria em prejuízo financeiro direto aos profissionais de saúde, necessitando de pronta correção por parte da Administração ou de fundamentação legal robusta, para que o Poder Legislativo possa exercer seu papel de controle.

Ademais, a saúde é um direito social (Artigo 6º e Artigo 196, CF/88) e o serviço público deve ser prestado de forma integral (Artigo 198, II, CF/88).

A incerteza e a insegurança financeira impostas aos profissionais da saúde podem, inequivocamente, levar à descontinuidade ou à queda na qualidade dos serviços prestados, particularmente na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), essencial para a coletividade.

O Poder Legislativo, ao exigir informações sobre a gestão desses recursos federais (Art. 167, IV, CF/88, sobre vinculação de receitas para saúde), está zelando não apenas pelos direitos dos servidores, mas primordialmente pelo direito do cidadão à saúde.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

A requisição de informações sobre a fixação de uma data permanente para o pagamento mensal do complemento do Piso, por sua vez, visa garantir um mínimo de previsibilidade e segurança financeira para os servidores.

Diante da natureza alimentar da remuneração, prevista no Artigo 7º, inciso X, da Constituição Federal, não se justifica a ausência de um prazo certo e fixo para a quitação integral das obrigações remuneratórias.

Tal medida coaduna-se com o princípio da publicidade (Artigo 37, *caput*, CF/88) e da segurança jurídica, elementos basilares de uma administração proba e transparente.

A Câmara Municipal, por meio deste Requerimento, exerce o seu mister fiscalizador e indaga sobre o cumprimento de uma obrigação legal imperativa, reforçando o diálogo institucional construtivo.

Espera-se que a Prefeitura Municipal demonstre, com a precisão e a integralidade requeridas, o total respeito aos profissionais da enfermagem e aos princípios insofismáveis que regem a Administração Pública.